

CONTRATO Nº 039/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES e o SENHOR SERGIO HELITON DE MORAES MELO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE e CONTRATADO, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmº. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Engenheiro Elétrico Sr. **SERGIO HELITON DE MORAES MELO**, pessoa física, CPF nº 183.006.007-44, RG: 3.170.415 SSP/ES, CREA 29.788D/RJ, com endereço na Rua Carlos Martins, nº 1075, apto 102, Jardim Camburi, Vitória/ES, CEP: 29.090-060, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este Contrato nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 relativo ao **Processo TC nº 7395/2017**, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a **prestação de serviços de fiscalização técnica** da execução do projeto elétrico em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de 11 (onze) salas, ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, objeto do Contrato nº 028/2017 - Processo TC nº 1554/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo TC nº 7395/2017**, especialmente o **Projeto Básico nº 04/2017**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 1010 e Elemento de Despesa 3.3.90.47 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, cujo início será contado do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**;

4.2 - O prazo de execução dos serviços será de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Serviços;

4.3 - Qualquer prorrogação do prazo execução contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 2.220,00** (dois mil, duzentos e vinte reais);

6.2 - No valor já estão incluídos todos os custos do objeto contratado, dentre eles, mão-de-obra, insumos, equipamentos, despesa de frete/transporte, direitos trabalhistas, encargos sociais, impostos, taxas e licenças e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de **NOTA FISCAL**, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, do relatório de adimplemento de encargos e de toda a documentação discriminada no item 7.16 do Projeto Básico. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1. Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.2 - O CONTRATADO deverá apresentar Nota Fiscal, sem rasuras ou emendas, emitida em nome do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo com a devida discriminação do serviço executado, fazendo constar o número do Contrato;

7.2.1 - A nota fiscal será atestada pelo Servidor responsável pela fiscalização do Contrato, que fará juntar aos autos comprovação da execução do objeto, cópias de certidões negativas e outros comprovantes que se façam necessários;

7.2.2 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no *caput* do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, ou na comprovação dos adimplementos fiscais e previdenciários, os mesmos serão devolvidos ao CONTRATADO para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida e entrega de documentos pendentes, se for o caso;

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pelo CONTRATADO, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária no banco **Caixa Econômica Federal, Agência nº 0662, Conta Poupança nº 013-02441-6**, ficando o CONTRATADO responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - O CONTRATADO atuará como Fiscal Técnico do **Contrato TC nº 028/2017**, cujo objeto é segmentação dos circuitos de iluminação de salas, execução de ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

8.2 - O prazo de execução da obra será de 30 dias corridos contados a partir da data de emissão da ordem de início dos serviços;

8.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

8.4 - O CONTRATADO investido na função de Fiscal Técnico compete:

8.4.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais e técnicas em todos os seus aspectos;

8.4.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico nº 04/2017;



8.4.3 - Solicitar à empresa responsável pela execução dos serviços, a substituição em até 03 (três) dias úteis de qualquer material ou equipamento que apresente defeito durante seu uso;

8.4.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da empresa que executa o Contrato nº 028/2017, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

8.5 - Durante a execução do Contrato, deverão ser realizadas, no mínimo, 04 (quatro) visitas técnicas de acordo com o planejamento do Núcleo de Obras e Manutenção, para acompanhamento e fiscalização das etapas estabelecidas com a empresa contratada para execução dos serviços elétricos no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES; além de uma reunião de abertura entre o Fiscal Técnico, a empresa responsável pela execução e a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES;

8.6 - O CONTRATADO deverá acompanhar a execução dos serviços, verificando a conformidade destes com os projetos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais elementos exigidos no Contrato nº 028/2017.

8.7 - Escopo dos serviços do CONTRATADO:

8.7.1- ART - Anotação de Responsabilidade Técnica:

8.7.1.1 - O CONTRATADO deverá emitir, em até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, a ART referente à fiscalização da obra de segmentação dos circuitos de iluminação de 11 (onze) salas do edifício sede do TCEES e de adequação dos quadros de alimentação dos condicionadores de ar do auditório do TCEES, conforme Projeto Básico.

8.7.2 - Reunião de abertura dos serviços:

8.7.2.1 - O CONTRATADO deverá comparecer a uma reunião de abertura da execução da obra, para definir o planejamento da execução e demais entendimentos necessários à perfeita execução dos serviços.

8.7.3 - Visitas Técnicas:

8.7.3.1 - O CONTRATADO deverá realizar 04 (quatro) visitas técnicas, uma por semana, conforme o cronograma de execução da obra, para acompanhar e inspecionar a execução dos serviços, dirimir dúvidas e responsabilizar-se pela perfeita execução da obra;

8.7.3.2 - O CONTRATADO, na função de Fiscal Técnico deverá garantir a perfeita execução dos serviços, de acordo com as normas técnicas pertinentes, e o cumprimento do cronograma físico-financeiro do Contrato nº 028/2017;



8.7.3.3 - A cada visita deverá ser elaborado um relatório técnico com a descrição dos serviços realizados pela empresa responsável pela execução dos serviços e devidamente inspecionados pelo CONTRATADO.

8.7.4 - Medição dos Serviços Executados:

8.7.4.1 - O CONTRATADO deverá elaborar, juntamente com a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, ao final da obra, a medição dos serviços executados para pagamento à empresa contratada para a execução da obra, uma vez que o regime de execução da obra é por preço unitário.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O CONTRATANTE designará formalmente um servidor que se responsabilizará pelo acompanhamento da contratação, pela verificação da conformidade do objeto quando de sua entrega em relação ao Projeto Básico, bem como pelo recebimento definitivo do objeto;

9.2 - O objeto será recebido **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da conformidade com as exigências estabelecidas no Projeto Básico, atestando no documento de entrega feito pelo CONTRATADO o recebimento em condições satisfatórias, nos termos do inciso I, *alínea* "b" do artigo 73 da Lei Federal 8.666/1993;

9.3 - Os serviços que estiverem em desacordo com as condições descritas no Projeto Básico deverão ser reformulados sem ônus para o CONTRATANTE no prazo máximo de **03 (três) dias**, ocasião em que se realizará nova verificação;

9.4 - No caso da reformulação não ocorrer no prazo previsto estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas em Contrato;

9.5 - Se o CONTRATADO se recusar a reformular os itens em desacordo, será considerada quebra de Contrato, sujeitando-se a mesma à aplicação das penalidades previstas;

9.6 - O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade ético-profissional do CONTRATADO pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua efetiva utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O CONTRATADO se responsabilizará pelas seguintes ações:

10.1.1 - Executar os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas pela CONTRATANTE;

10.1.2 - Apresentar, no momento da expedição da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, o cronograma de trabalho;



10.1.3 - Apresentar relatórios técnicos ao CONTRATANTE contemplando todos os aspectos técnicos de engenharia e físico-financeiros do objeto sob fiscalização, bem como o registro das ocorrências impactantes no escopo;

10.1.4 - Emitir e assinar os termos de recebimento provisório e definitivo da obra, juntamente com a fiscalização do CONTRATANTE;

10.1.5 - Caso seja necessário, realizar contraprovas dos ensaios realizados pela empresa executante;

10.1.6 - Os horários dos trabalhos deverão seguir de acordo com o planejamento das atividades de execução, cronograma físico-financeiro da obra, de forma a cobrir todas as atividades, de maneira a se adequar e garantir o acompanhamento da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução do Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pela Administração, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos arts. 62 e 63 da Lei nº 4.320/1664;

11.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer irregularidade;

11.3 - O servidor do Núcleo de Obras e Manutenção será formalmente designado pela Administração para a fiscalização do Contrato;

11.3.1 - Ao servidor investido na função de fiscal, especialmente designado pela Administração, compete:

11.3.1.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive, o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços neste Tribunal;

11.3.1.2 - Solicitar ao CONTRATADO a utilização de crachá de identificação e Equipamentos de Proteção Individual - EPI;

11.3.1.3 - Anotar em registro próprio, comunicando ao CONTRATADO as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade superior do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993;



11.5 - O fiscal poderá apontar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico;

11.6 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Projeto Básico, e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pelo CONTRATADO;

11.7 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CONTRATADO ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO, quando devidamente identificado, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.4 - Cumprir com o CONTRATADO todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

12.1.5 - Solicitar ao Preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pelo CONTRATADO;

12.1.6 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, estabelecendo prazo para correção;

12.1.7 - Notificar, formal e tempestivamente o CONTRATADO, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação, fixando prazo para sua correção.

12.2 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

12.2.1 - Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados no Projeto Básico, neste Contrato e documentos constantes no processo TC nº 7395/2017;

12.2.2 - Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer anormalidade sobre a execução dos serviços;

12.2.3 - Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços contratados;

12.2.4 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.5 - Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as relativas à saúde/segurança do trabalho;



12.2.5 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada, sem anuência do CONTRATANTE;

12.2.6 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.7 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros, segurança do trabalho e quaisquer outros não mencionados, como as de cunho civil ou penal, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.8 - Considerar todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais ao CONTRATANTE e a terceiros;

12.2.9 - Apresentar, para a liquidação da despesa, a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, discriminadas abaixo:

12.2.9.1 - Documentos fiscais:

12.2.9.1.1 - Notas Fiscais;

12.2.9.1.2.- Declaração de Adimplência de Encargos;

12.2.9.1.3. - Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

12.2.9.1.4. - Certidão Negativa de débitos trabalhistas;

12.2.9.1.5. - Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.9.1.6. - ART quitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - O CONTRATADO deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.1.1 - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

13.1.2 - Multa de **0,2%** (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando o CONTRATADO, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;



- 13.1.3 - Multa de **2%** (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que o CONTRATADO:
- 13.1.3.1 - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 13.1.3.2 - Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
 - 13.1.3.3 - Deixar de atender as determinações da fiscalização;
 - 13.1.3.4 - Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.
- 13.1.4 - Multa de **10%** (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que o CONTRATADO:
- 13.1.4.1 - Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 - 13.1.4.2 - Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- 13.1.5 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- 13.1.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.
- 13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;
- 13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- 13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;
- 13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado na execução da contratação;

V - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

14.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.



Parágrafo único: A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Conselheiro Presidente deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

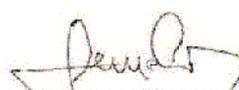
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 31 de outubro de 2017.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Sérgio Heliton de Moraes Melo
Eng. Eletricista - CREA 29.788D/RJ
CONTRATADO

Ante o exposto, **acolho a proposta da SecexGoverno**, conforme o **Relatório Técnico 00897/2017-2**, tendo em vista que o Poder Legislativo não se enquadra na situação mencionada no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF, tampouco em nenhuma hipótese dos incisos do artigo 5º da Lei 10.028/2000, que estabelecem os casos de infração administrativa contra as leis de finanças públicas.

Encaminhar cópia do Relatório Técnico (RT) 897/2017 ao gestor e ao responsável pelo Controle Interno da Assembleia Legislativa para que conheçam o teor desta análise.

Dar Ciência aos gestores e ao responsável pelo controle interno da Assembleia Legislativa quanto ao teor da Instrução Normativa TC 41, de 27 de junho de 2017 (DOEL-TCEES de 6/07/2017), que dispõe sobre a instituição de regra de transição para o tratamento a ser dado aos aportes de recursos para a cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que vigorará a partir do exercício de 2018.

Finalmente, ressalta-se a necessidade, por parte deste Tribunal, de retornar os presentes autos à Secretaria de Controle Externo de Macroavaliação Governamental (SecexGoverno) para ser apensado, futuramente, à Prestação de Contas Anual da Assembleia Legislativa, em atendimento ao art. 277, § 1º, do Regimento Interno (Resolução TC-261/2013).

Vitória/ES, 30 de outubro de 2017.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN
Conselheiro Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Quarto Termo Aditivo

Contrato nº 013/2015

Processo TC-9474/2014

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE CONSERVADORA LTDA-EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e Repactuação do Valor do Contrato nº 013/2015, que versa sobre a prestação de serviço de limpeza, conservação e higienização predial para atender o edifício sede do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 639.267,36 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos);

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 05 de novembro de 2017.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

Resumo do Contrato nº 039/2017

Processo TC- 7395/2017

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Sérgio Heliton de Moraes Melo.

OBJETO: Prestação de serviços de fiscalização técnica da execução do projeto elétrico em baixa tensão para segmentação dos circuitos de iluminação de 11 (onze) salas, ajustes no quadro elétrico principal de ar condicionado e substituição do ramal principal de alimentação dos quadros secundários de condicionadores de ar do Auditório no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 2.220,00 (dois mil, duzentos e vinte reais);

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias corridos, cujo início será contado do dia seguinte ao da Publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 1010

Elemento de Despesa: 3.3.90.47

Vitória/ES, 31 de outubro de 2017.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA N Nº 75, de 06 de novembro de 2017
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I, da Lei Complementar nº 621, de 8 de março de 2012; e **R E S O L V E:**

Art. 1º Delegar ao servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, Ermerson Dos Santos Ribeiro, CPF: 070.089.217-64, competência para representá-lo junto à Certisign Certificadora Digital S.A., para solicitação, baixa e uso do certificado digital E-equipamento nos servidores deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por 90 (noventa) dias.

Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

ATOS DA SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

NOTIFICAÇÃO

- PROCESSO - TC- 4.843/2017

ASSUNTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EMBARGADO - ORLY GOMES DA SILVA

REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 5.413/2013 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL-PREFEITO) ACÓRDÃO TC 367/2017-PLENÁRIO

Fica Senhor, **ORLY GOMES DA SILVA**, NOTIFICADO da **Decisão Monocrática 01695/2017-1**, prolatada no Processo TC 4.843/2017, para que no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, se assim quiser, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento dos Embargos de Declaração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

PROCESSO - TC- 5.893/2017

ASSUNTO - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

RECORRENTE - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

JURISDICIONADO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS

RECORRIDO - MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS

REFERÊNCIA: - PROCESSO TC 4.953/2015, 1.243/2014 E 1.245/2014 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE PREFEITO) PARECER PRÉVIO TC 022/2017-SEGUNDA CÂMARA

Fica Senhor, **MAURÍCIO ALVES DOS SANTOS**, NOTIFICADO da **Decisão Monocrática 01691/2017-1**, prolatada no Processo TC 5.893/2017, para que no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis apresente suas contrarrazões recursais, se assim quiser, ficando ciente do direito de sustentação oral quando do julgamento do Recurso de Reconsideração, cujo conteúdo integral encontra-se no site do TCEES.

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria nº 021/2011)

TCE-ES
Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

